



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 203/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 76/2025**

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

2.2. O esporte implica positivamente na formação de caráter e na qualidade de vida. O exercício faz bem para o corpo, para a mente, ajuda na disciplina, aumenta a autoconfiança, além de melhorar a concentração. O Município de Peritiba é uma cidade que investe e incentiva a prática de esportes, sendo que um deles é o bolão. Pois o Município que incentiva à prática esportiva contribui para uma sociedade mais saudável e ativa, melhorando a qualidade de vida, elevando a autoestima, oportunizando momentos agradáveis e consequentemente longevidade. Diante disso faz-se necessária a locação de espaço adequado, em especial a pista de bolão, para que as equipes adultas de bolão, que representam o Município em competições regionais e estaduais, como o JASC e Joguinhos Abertos realizem seus treinos. Ainda, os idosos representam o Município em atividades esportivas como JASTI (organizado pela FESPORTE), JIIDOS e INTERMUNICIPAL LIGA G8 (organizado pela AMAUC). Deste modo, necessitando as equipes, se preparem para aprimorar seu desempenho nas práticas esportivas de bolão, bem como buscar bons resultados e boa representatividade do Município. Baseado no exposto acima, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, visa oferecer, através da locação do referido espaço, a prática de atividades esportivas e competições saudáveis que envolvam o maior número de pessoas possíveis.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a locação das dependências do **GRÊMIO ESPORTIVO DE PERITIBA** (pista de Bolão), para a realização de treinos das equipes de bolão do Município de Peritiba SC, conforme



relação a seguir:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Locação de espaço, pista de bolão, para realização de treinos das equipes de bolão do Município.	759,00	9.108,00
				Total	9.108,00

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.3. O espaço começará ser utilizado a partir do dia 02 de setembro de 2025, por um período de 12 (doze) meses.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O espaço começará a ser utilizado a partir do dia 02 de setembro de 2025, conforme a disponibilidade de cada equipe para realizar os treinos.

4.2. A vigência do contrato decorrente deste processo de licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.2.1. O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse do Município, conforme a Lei n. 14.133/2021.

4.3. Após o término de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. CONTRATADA:

5.1. **GRÊMIO ESPORTIVO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Balduino Boll, nº 134, Bairro Progresso, Peritiba, Estado de Santa Catarina – CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.478.724/0001-32.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MAGNO DANIEL MULLER**, inscrito no CPF nº 074.646.669-25.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **LOCADORA**, o valor total de **R\$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidor **IVONEI LUIZ BAYS**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A LOCADORA deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência e a minuta do contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 02 de setembro de 2025.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA

Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 76/2025



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 76/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a locação das dependências do **GRÊMIO ESPORTIVO DE PERITIBA** (pista de Bolão), para a realização de treinos das equipes de bolão do Município, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Locação de espaço, pista de bolão, para realização de treinos das equipes de bolão do Município.	759,00	9.108,00
				Total	9.108,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O esporte implica positivamente na formação de caráter e na qualidade de vida. O exercício faz bem para o corpo, para a mente, ajuda na disciplina, aumenta a autoconfiança, além de melhorar a concentração. O Município de Peritiba é uma cidade que investe e incentiva a prática de esportes, sendo que um deles é o bolão. Pois o Município que incentiva à prática esportiva contribui para uma sociedade mais saudável e ativa, melhorando a qualidade de vida, elevando a autoestima, oportunizando momentos agradáveis e consequentemente longevidade. Diante disso faz-se necessária a locação de espaço adequado, em especial a pista de bolão, para que as equipes adultas de bolão, que representam o Município em competições regionais e estaduais, como o JASC e Joguinhos Abertos realizem seus treinos. Ainda, os idosos representam o Município em atividades esportivas como JASTI (organizado pela FESPORTE), JIIDOS e INTERMUNICIPAL LIGA G8 (organizado pela AMAUC). Deste modo, necessitando as equipes, se preparem para aprimorar seu desempenho nas práticas esportivas de bolão, bem como buscar bons resultados e boa representatividade do Município. Baseado no exposto acima, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, visa oferecer, através da locação do referido espaço, a prática de atividades esportivas e competições saudáveis que envolvam o maior número de pessoas possíveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O espaço começará a ser utilizado a partir do dia 02 de setembro de 2025, conforme a disponibilidade de cada equipe para realizar os treinos.

4.2. A vigência do contrato decorrente deste processo de licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.



4.2.1. O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse do Município, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

4.3. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 10 (Dez) dias após a prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização



de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

8.1. São responsabilidades da LOCADORA:

- a) Ceder o imóvel para uso sem pendências judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso.
- b) Respeitar o prazo da locação estabelecida no presente contrato.
- c) Permitir ao Município efetuar adaptações necessárias do ambiente.
- d) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas como falta de água, energia elétrica, e outros contratemplos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer nos ambientes existentes antes da presente locação.
- e) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede.
- f) Adequar as instalações da sede e deixá-las em perfeitas condições de uso.
- g) Entregar ao Município no ato de assinatura do contrato cópia dos alvarás necessários (Funcionamento, bombeiros, polícia civil, vigilâncias, e demais pertinentes a finalidade estatutária da LOCADORA).

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato.
- b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede.
- c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
- d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço.
- e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
- f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidor **IVONEI LUIZ BAYS**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



13. DA GARANTIA

13.1. A LOCADORA deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **IVONEI LUIZ BAYS**

Cargo/função: Superintendente de Esportes

Matrícula: 1404

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal suplente: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Cargo/função: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 397

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 01 de setembro de 2025.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA

Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 76/2025



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 203/2025 Inexigibilidade de Licitação n. 76/2025** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a locação das dependências do **GRÊMIO ESPORTIVO DE PERITIBA** (pista de Bolão), para a realização de treinos das equipes de bolão do Município de Peritiba SC, conforme abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Locação de espaço, pista de bolão, para realização de treinos das equipes de bolão do Município.	759,00	9.108,00
Total					9.108,00

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **LOCADORA**, o valor total de **R\$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a LOCADORA possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

6.1. São responsabilidades da LOCADORA:

- a) Ceder o imóvel para uso sem pendências judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso.
- b) Respeitar o prazo da locação estabelecida no presente contrato.
- c) Permitir ao Município efetuar adaptações necessárias do ambiente.
- d) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas como falta de água, energia elétrica, e outros contratemplos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer nos ambientes existentes antes da presente locação.
- e) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede.
- f) Adequar as instalações da sede e deixá-las em perfeitas condições de uso.
- g) Entregar ao Município no ato de assinatura do contrato cópia dos alvarás necessários (Funcionamento, bombeiros, polícia civil, vigilâncias, e demais pertinentes a finalidade estatutária da LOCADORA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato.
- b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede.
- c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
- d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço.
- e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
- f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidor **IVONEI LUIZ BAYS**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do contrato decorrente deste processo de licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 02 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Contratante

CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS